

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 029/2021- PMM

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por seus membros infra-assinados, **após analisar o Projeto de Lei nº 029**, de 25 de outubro de 2021, oriundo do Poder Executivo Municipal, que "**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 3º DA LEI 1.949 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", em conformidade com as conclusões consignados pelo Relator, opina por sua **APROVAÇÃO**, nos termos do Projeto, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

Após analisado o texto do Projeto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.



Ver. Gustavo Luis Duó – Relator

Pelas conclusões do Relator:



Ver. Rener Barbosa Pache - Presidente



Ver. Jeferson Aparecido Lopes - Membro

Resultado da Votação na Comissão: **FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 03 de dezembro de 2021



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

MENSAGEM EXECUTIVA Nº. 039/2021, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Encaminhamos a Vossa Excelência, e demais Pares, o incluso Projeto de Lei nº. 029/2021, que dispõe sobre alteração da Lei nº 1.949/2019 de 18 de setembro de 2019, e dá outras providências.

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei, cujo objetivo é atender à solicitação de ASSEMA – Associação Empresarial de Maracaju que requereu, em 31/08/2021, através do Processo Administrativo nº 2918/2021, a prorrogação do prazo para dar início à execução de obras e instalações do empreendimento empresarial, no imóvel objeto de doação pelo ente municipal, registrado no Cartório de Registro de Imóvel sob matrícula nº 7.909. (cópia em anexo)

Em seu pedido a ASSEMA justificou a impossibilidade de iniciar a construção em razão da PANDEMIA do CORONAVIRUS que atingiu o país inteiro e que alterou as condições financeira da entidade, impossibilitando-a de cumprir os encargos e condições imposta na Lei nº 1949/2019, especialmente em relação ao prazo para iniciar a construção.

Entendendo que a justificativa da Entidade tem fundamento, já que a pandemia é fator imprevisível e de conhecimento de todos, apresentamos a esta Augusta Casa o referido projeto que prorroga o prazo para a Associação Empresarial de Maracaju dar início a construção sobre o imóvel doado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

Convictos da costumeira atenção dos nobres vereadores e em função da evidente relevância da matéria enfocada esperamos a análise e a consequente aprovação do incluso projeto.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ MARCOS CALDERAN
PREFEITO

EXMO. ROBERT GUSTAVO ZIEMANN
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
Maracaju-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI Nº 029/2021, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre alteração do art. 3º da Lei 1.949/2019 de 18 de setembro de 2019, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 1.949/2019, de 18 de setembro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º A empresa beneficiada com a doação do imóvel descritos no art. 1º deverá iniciar a construção do empreendimento de que trata o art. 2º desta lei, no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da publicação desta lei, e concluí-la no prazo máximo de 04 (quatro) anos, sob pena de reversão automática da doação do imóvel em questão em favor do Município de Maracaju, mediante a publicação de Decreto Executivo de cancelamento da doação, sem direito a qualquer retenção e/ou indenização/ressarcimento.”

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju/MS, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
PREFEITO MUNICIPAL



República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso do Sul
Registro de Imóveis de Maracaju



Av. João Pedro Fernandes, nº 3.261 - Cambarai - CEP. 79150-000
E-mail: registroimoveis@rcimaracaju.com.br

CERTIDÃO

1º **CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO**

MARACAJU = MATO GROSSO DO SUL

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

7.909

FICHA

01.

D A T A : 15 DE JULHO DE 1.997
I M Ó V E L : LOTE Nº 692, da QUADRA Nº 37, do CENTRO, nesta cidade, de configuração retangular, medindo 13,00 metros de frente por 40,00 metros da frente aos fundos, com 520,00 m². - (quinhentos e vinte metros quadrados).
DESCRIÇÃO DA LOCAÇÃO: Partindo da esquina da Rua Lourival Duarte de Alvarenga com a Rua Franklin Ferreira Ribeiro, mediu-se 94,00 metros no alinhamento desta até o M1 e mais 13,00 metros até o M2; Daí com 270º e a distância de 40,00 metros até o M3; Daí com 270º e a distância de 13,00 metros até o M4; Daí com 270º e a distância de 40,00 metros até o M1, determinando o lote.- **CONFRONTAÇÕES:** **AO NORTE:** com a Rua Franklin Ferreira Ribeiro, por 13,00 metros; **AO SUL:** com os lotes nºs. 695 e 696, por 13,00 metros; **AO LESTE:** com o lote nº 693, por 40,00 metros e **AO OESTE:** com o lote nº 691, por 40,00 metros.- Tudo conforme Memorial Descritivo elaborado e assinado pela arquiteta Ivana Barbosa Torquato - CREA 2349/D-MS. devidamente aprovado pelo Departamento de Obras Públicas da Prefeitura Municipal local aos 23/05/1.997.-

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MARACAJU-MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF. sob nº 03.442.597/0001-12, com sede a Rua Appa, nº 120, Centro, nesta cidade.-

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 2.659, Lº 3-C, deste Ofício Imobiliário.-

AV-1-7.909 - DESAFETAÇÃO: Prenotação nº 119.136 de 25/03/2020. Procedeu-se a esta averbação, conforme requerimento e certificação constante na Escritura Pública de Doação de Imóvel Urbano com Encargo, lavrada em 23 de Março de 2020, no 1º Serviço Notarial e de Tabelionato de Protesto de Títulos de Maracaju-MS respectivamente às fls. 105/107, do Livro nº 141, para fazer constar que o proprietário MUNICÍPIO DE MARACAJU - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, já qualificado com fundamento no art. 1º, da Lei Municipal nº 1.949/2019 de 18/09/2019, foi autorizado a promover a DESAFETAÇÃO do imóvel da presente matrícula e procede com a alienação através de doação, atendidos os requisitos da referida Lei. Maracaju MS, 20 de abril de 2020. Isento de Emolumentos (art. 16 da Lei Estadual nº 3.003/2005). Selo digital: AAE06972-926-IGB. O Oficial: *[Assinatura]* ***

R-2-7.909 - DOAÇÃO: Pela mesma prenotação e título referido na averbação AV-1-7.909, procede-se ao presente registro para fazer constar que o imóvel da presente matrícula foi doado por seu proprietário, MUNICÍPIO DE MARACAJU - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, já qualificado, na forma autorizada pela Lei Municipal nº 1.949/2019 de 18/09/2019, e do Processo Administrativo - Autos nº 1521/2017, pelo valor atribuído de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e aceito pela donatária.

Continua na ficha 01V

Ord. 478

MATRÍCULA

7.909

FICHA

01V

VERSO

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE MARACAJU - ASSEMA, associação privada, inscrita no CNPJ nº 03.684.677/0001-84, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 40, Vila do Prata, Maracaju-MS. **CONDIÇÕES:** I - o imóvel objeto da presente doação se destina exclusivamente à execução de obras de instalação de empreendimento empresarial descrito nos autos de Processo Administrativo nº 1521/2017; II - a construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e concluída no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, em ambos os casos a contar da expedição do presente Termo de Doação; III - o imóvel objeto da presente doação fica liberado para ser objeto de oferecimento em garantia e/ou alienação em favor de instituição financeira, em decorrência de empréstimo contraído pela empresa donatária exclusivamente para execução de obras de instalação, de acordo com os projetos arquitetônicos e cronograma de execução constantes no Processo Administrativo nº 1521/2017; IV - caso a empresa donatária venha a ser alienada antes do transcurso do prazo de 08 (oito) anos, o valor do imóvel objeto da presente doação deverá ser restituídos ao Município de Maracaju conforme avaliação a ser realizada por ocasião da alienação, solidariamente pela empresa donatária e sua sucessora; V - a empresa donatária deverá proceder aos registros e averbações da doação junto ao Cartório competente. As demais condições constantes da referida escritura, cuja cópia encontra-se arquivada nesta serventia, fazendo parte integrante do presente registro. ITCD recolhido, conforme Guia de Informação nº 866/2020, sobre o valor de avaliação de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais). Maracaju-MS, 20 de abril de 2020. Emolumentos cobrados sobre o valor de avaliação: R\$ 2.024,00; Funjecc (-5%): R\$ 101,20; Funjecc (+10%): R\$ 202,40; Funadep (+6%): R\$ 121,44; Funde-PGE (+4%): R\$ 80,96; ISSQN (+5%): R\$ 101,20; Feadmp/MS (+10%): R\$ 202,40. Selo: R\$ 10,00. Selo digital: AAB94259-626-CVD. O Oficial: *[assinatura]* ***

AV-3-7.909 - CLÁUSULAS RESTRITIVAS - INALIENABILIDADE E

INTRANSFERIBILIDADE: Pela mesma prenotação e título referido na averbação AV-1-7.909, procede-se com a presente averbação para constar que o doador, MUNICÍPIO DE MARACAJU - ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, já qualificado, instituiu sobre o imóvel desta matrícula as cláusulas de **INALIENABILIDADE** e **INTRANSFERIBILIDADE**, pela qual o imóvel fica **inalienável** e **intransferível pelo prazo de 08 (oito) anos**, a contar da data de emissão da Termo de Doação nº 009/2019 em 01/10/2019, ficando ainda sujeita à reversão ao patrimônio em favor do Município. Maracaju-MS, 20 de abril de 2020. Emolumentos: R\$ 44,00; Funjecc (-5%): R\$ 2,20; Funjecc (+10%): R\$ 4,40; Funadep (+6%) R\$ 2,64; Funde-PGE (+4%) R\$ 1,76; ISSQN (+5%): R\$ 2,20; Feadmp/MS (+10%): R\$ 4,40; Selo: R\$ 1,50. Selo digital: ADD20645-656-NOR. O Oficial: *[assinatura]* ***

AV-4-7.909 - ATUALIZAÇÃO DE DADOS DO IMÓVEL: Pela mesma prenotação e título referido na averbação AV-1-7.909, devidamente instruído com Certidão emitida pela Prefeitura Municipal de Maracaju-MS, em 17/03/2020, procede-se com a presente averbação para fazer constar que o imóvel da presente matrícula: a) situa-se

Continua na ficha 02F

